

Proc. TC-010.046/2007-0
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Considerando que o “ O Tribunal, mediante proposta do relator, da unidade técnica ou do Ministério Público, poderá rever, de ofício, o acórdão em que houver sido aplicada multa a gestor que tenha falecido antes do trânsito em julgado da deliberação”, consoante dispõe o art. 3º da Resolução-TCU nº 178/2005, com a redação da Resolução 235/2010 ponho-me de acordo com a proposta da unidade técnica.

Ministério Público, em 31/01/2011.

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral